PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 494 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 2000, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 45.035.000,00 (quarenta e cinco milhões e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	R$ 1,00
a)RECEITA TRIBUTÁRIA	*7.671.067*
b)RECEITA PATRIMONIAL	*42.000*
c)RECEITA INDUSTRIAL	*10.000*
d)TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*29.019.237*
e)OUTRAS RECEITAS CORRENTES	*1.352.296*
T O T A L ==>	*38.094.600*
II – RECEITAS DE CAPITAL	R$ 1,00
a)ALIENAÇÃO DE BENS	*1.000*
b)TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	*6.939.400*
T O T A L ==>	*6.940.400*
TOTAL DA RECEITA ==>	**45.035.000**

Art. 3º - A Despesa do Poder Legislativo, discriminada nos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R$ 5.553.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil reais), com base no estabelecido na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), no § 2º do Art. 6º , da Lei nº 477/99, de 30 de junho de 1999.

Art. 4º - A Despesa do Poder Executivo, também discriminada nos anexos integrantes desta Lei, é fixada em 38.882.000 (Trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais) , com base no estabelecido no § 2º do artigo 6º da Lei nº 477/99, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Único – Fica estabelecida Reserva de Contingência no valor de R$600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Art.5º - A Despesa total, no valor de 45.035.000 (Quarenta e cinco milhões e trinta e cinco mil reais), é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	R$ 1,00
a)LEGISLATIVA	*5.553.000*
b)ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	*12.974.082*
c)AGRICULTURA	*675.818*
d)DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	*41.000*
e)EDUCAÇÃO E CULTURA	*11.720.000*
f)HABITAÇÃO E URBANISMO	*6.820.100*
g)SAÚDE E SANEAMENTO	*3.500.000*
h)TRABALHO	*300.000*
i)ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	*2.310.000*
j)TRANSPORTE	*541.000*
l)RESERVA DE CONTINGÊNCIA	*600.000*
S O M A ==>	*45.035.000*
II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	*x R$ 1,00*
a)DESPESAS CORRENTES	*37.494.600*
b)DESPESAS DE CAPITAL	*6.940.400*
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	*600.000*
S O M A ==>	*45.035.000*
III - POR ÓRGÃOS	x R$ 1,00
a)CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	*5.553.000*
b)GOVERNADORIA MUNICIPAL	*1.145.000*
c)PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	*36.960*
d)SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	*295.518*
e)SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*9.264.000*
f)SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	*2.520.522*
g)SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*11.720.000*
h)SEC. MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	*4.450.000*
i)SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*3.500.000*
j)SEC.MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	*1.250.000*
l)SEC.M.. DE SERV. PÚB.INTERIOR E TRÂNSITO	*4.860.000*
m)SEC.M.DA INFÂNCIA, JUV. ESPORTE E LAZER	*440.000*
S O M A	44.435.000
n) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000
TOTAL ==>	**45.035.000**

Art. 6º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD- para o exercício de 2000, nas quais fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro, nos termos estabelecidos nos Art. 47, 48, 49 e 50, da Lei nº 4.320/64;

II - A realizar operações de crédito por antecipação da receita (ARO), até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do § 3°, do Art. 7°, da Lei no. 4.320/64, as quais deverão ser liquidadas no máximo até 31 de dezembro de 2.000.

III - A abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO , no artigo 21, da Lei nº 477/99, de 30 de junho de 1999.

IV – A incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como os de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, PASEP, inativos e pensionistas.

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios

c) os recursos provenientes da Reserva de Contingência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Segunda-feira, 17 de abril de 2000. n.º 421.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 494, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 2000, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 45.035.000,00 (quarenta e cinco milhões e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	
a)RECEITA TRIBUTÁRIA	7.671.067
b)RECEITA PATRIMONIAL	42.000
c)RECEITA INDUSTRIAL	10.000
d)TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.019.237
e)OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.352.296
T O T A L ==>	38.094.600
II – RECEITAS DE CAPITAL	
a)ALIENAÇÃO DE BENS	1.000
b)TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.939.400
T O T A L ==>	6.940.400
TOTAL DA RECEITA ==>	45.035.000

Art.3º - A Despesa do Poder Legislativo, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R$ 5.553.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil reais), com base no estabelecido no § 2º do artigo 6º da Lei nº 477/99, de 30 de junho de 1999.

Art.4º - A Despesa do Poder Executivo, também discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em 38.882.000 (Trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais) , com base no estabelecido no § 2º do artigo 6º da Lei nº 477/99, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a Reserva de Contingência no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art.5º - A Despesa total, no valor de 45.035.000 (Quarenta e cinco milhões e trinta e cinco mil reais), é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

I - POR FUNÇÕES	
a)LEGISLATIVA	5.553.000
b)ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	12.974.082
c)AGRICULTURA	675.818
d)DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	41.000
e)EDUCAÇÃO E CULTURA	11.720.000
f)HABITAÇÃO E URBANISMO	6.820.100
g)SAÚDE E SANEAMENTO	3.500.000
h)TRABALHO	300.000
i)ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.310.000
j)TRANSPORTE	541.000
l)RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000
S O M A ==>	45.035.000

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
a)DESPESAS CORRENTES	37.494.600
b)DESPESAS DE CAPITAL	6.940.400
c)RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000
S O M A ==>	45.035.000

III - POR ÓRGÃOS	
a)CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	5.553.000
b)GOVERNADORIA MUNICIPAL	1.145.000
c)PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	36.960
d)SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	295.518
e)SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.664.000
f)SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.520.522
g)SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.720.000
h)SEC. MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	4.450.000
i)SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.500.000
j)SEC.MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.250.000
l)SEC.M.. DE SERV. PÚB.INTERIOR E TRÂNSITO	4.860.000
m)SEC.M.DA INFÂNCIA, JUV. ESPORTE E LAZER	440.000
n) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000
S O M A ==>	45.035.000

Art. 6º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD- para o exercício de 2000, nas quais fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei;

III - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita inicialmente estimada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e , com base no estabelecido no artigo 21 da Lei nº 477/99, de 30 de junho de 1999;

IV - Incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas.

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios.

c) as despesas financiadas com recursos provenientes da Reserva de Contingência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 30 de setembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial Nº 381, de 22 de dezembro de 1999."

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 044-A/E DE 14 DE ABRIL DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº426, de 30 de junho de 1997, que dispõe